

## **PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 01/2024**

*Concede aumento real sobre a remuneração do assessor jurídico e da assessora legislativa da Câmara de Vereadores de Estação.*

**GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - É concedido aumento real pela aplicação do índice de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) sobre a remuneração do assessor jurídico e da assessora legislativa da Câmara de Vereadores de Estação, ambos ocupantes de cargo de confiança.

Art. 2º - O índice previsto no artigo 1º não se aplicará para reajuste de diárias, conforme previsto nas Leis na 250 e 252, ambas de 25 de janeiro de 1993.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Geverson Zimmermann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flaviano Spadari  
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI 01/2024**

Senhores Vereadores:

Encaminho, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que concede o percentual de 2,32% de aumento real aos vencimentos do assessor jurídico e da assessora legislativa desta Câmara de Vereadores.

No mês de dezembro de 2023, foi definido o índice de revisão geral de remunerações, no percentual de 4,68%, referente às perdas inflacionárias dos doze últimos meses, conforme índice do IPCA.

O projeto também estabelece que não deverá ser aplicado o índice de aumento real para majoração de diárias, que serão mantidas com o valor decorrente da revisão efetivada em dezembro de 2023.

Destaca-se que o aumento real não se aplica aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em respeito à vedação constitucional.

O percentual proposto está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente na Tabela 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas, considerado no aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e apresentado como utilizado na Margem de Expansão das DOCCs - Demonstrativo 8 da LDO.

Por tratar-se de matéria que já foi objeto de discussão nesta Colenda Casa, com a defesa da valorização do funcionalismo público, estou convicto da especial atenção dos Senhores Vereadores e na sua pronta aprovação.

Solano Martinello

Presidente da Câmara de Vereadores

Vilmar Lima

1º Secretário